

The background of the entire page is a repeating pattern of stylized human figures. These figures are in two colors: a vibrant green and a bright yellow. They are arranged in a dense, overlapping grid-like fashion, creating a textured effect. The figures are simple, with no facial features, and are oriented in various directions.

Guia Básico LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Reitor

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
reitoria@ufgd.edu.br

Vice-Reitor

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes
vicereitoria@ufgd.edu.br

Pró-reitoria de Administração e Planejamento

Profª. Dra. Silvana de Abreu
contato: proap@ufgd.edu.br

Pró-reitoria de Ensino de Graduação

Profª. Drª. Giselle Cristina Martins Real
contato: prograd@ufgd.edu.br

Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Cláudio Alves Vasconcelos
contato: propp@ufgd.edu.br

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Profª. Drª. Celia Regina Delácio Fernandes
contato: proex@ufgd.edu.br

Chefe de Gabinete

Profª. Drª. Marlene Estevão Marchetti
contato: gabinetereitoria@ufgd.edu.br

Coordenadoria Especial de Gestão de Pessoas

Amilton Luiz Novaes
contato: cogep@ufgd.edu.br

Coordenadoria Especial de Administração Universitária

Sidnei Azevedo de Souza
contato: cad@ufgd.edu.br

Coordenadoria Especial de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis

Ceres Moraes
contato: coae@ufgd.edu.br

Procuradoria Federal na UFGD

Dr. Jezihel Pena Lima

Auditoria Interna

Franz Maciel Mendes
Contato: audin@ufgd.edu.br

Ouvidoria

Gilberto Dourado Braga

contato: ouvidoria@ufgd.edu.br

Secretaria de Órgãos Colegiados:

Tânia Jucilene Vieira Vilela

contato: soc@ufgd.edu.br

Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas

Graziela Moura de Souza

contato: comunicacao@ufgd.edu.br

Editora UFGD

Prof. Dr. Edvaldo Cesar Moretti

contato: editora@ufgd.edu.br

Assessoria de Projetos, Captação de Recursos e Inovação Tecnológica

Prof. Dr. Cristiano Márcio Alves de Souza

contatos: nipi@ufgd.edu.br e procaptar@ufgd.edu.br

Escritório de Assuntos Internacionais – ESAI

Prof. Dr. Alfa Oumar Dialo

contato: esai@ufgd.edu.br

Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB

Prof. Dr. Mario Teixeira de Sá Junior

contato: neab@ufgd.edu.br



Acesso à Informação

Acesso às informações sob a guarda de órgãos e entidades públicas. É deste direito fundamental do cidadão, e dever do Estado, que trata esta publicação. Direito inscrito na Constituição brasileira e agora regulamentado pela Lei Federal 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 pela Presidenta da República. Ao estabelecer este marco regulatório, o Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos (já previstos em diferentes legislações e políticas governamentais), estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas de cidadãos e cidadãs.

Reconhecido como um direito humano fundamental, o acesso à informação pública está inscrito em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil. Ao contemplá-lo, o País integra-se, ainda, a um amplo grupo de nações que reconhece ser a informação sob a guarda do Estado um bem público. Preceito que, como mostra a experiência internacional, favorece a boa gestão e, fundamentalmente, fortalece os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos.

Esta cartilha, além de ser uma introdução a uma nova legislação, também destaca aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso. Ao participar do dia a dia da Administração, o servidor cumpre papel central neste processo. Esperamos, pois, que esta publicação possa constituir-se em um instrumento útil de trabalho e contribua para o aprimoramento das boas práticas na gestão.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias

Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados

Acesso à Informação Pública: um Direito Universal

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.

O cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais. Por este e por outros motivos, o acesso à informação pública tem sido, cada vez mais, reconhecido como um direito em várias partes do mundo. Cerca de 90 países possuem leis que o regulamentam. O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Acesso à Informação Pública no Brasil

No Brasil, o acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - particularmente no inciso XXXIII do artigo 5.

É este dispositivo – em conjunto com outros incisos dos artigos 37 e 216 -- que a Lei 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, regulamenta. Ao efetivar o direito de acesso, o Brasil:

- consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado
- estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão
- estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção.

A transparência não é assunto novo no País: di-

ferentes leis e políticas já contemplaram, de maneiras variadas, esta questão. A partir da Constituição

de 1988, novas legislações (como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Processo Administrativo, a Lei do Habeas Data e a Lei de Arquivos) entraram em vigor prevendo que governos divulgassem, por exemplo, dados orçamentários e financeiros, bem como atos administrativos.

Uma importante iniciativa nesse sentido foi o lançamento, em 2004, do Portal da Transparência do Governo Federal: www.transparencia.gov.br

Uma das iniciativas de disponibilização de informações governamentais é a Carta de Serviços ao Cidadão, que tem como objetivo estabelecer compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A UFGD E A CONSTRUÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO

A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) foi criada em 29 de julho de 2005, a partir da emancipação do campus de Dourados da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Desde então, em um processo incessante de transformação e aperfeiçoamento, a Universidade se inseriu nas políticas públicas do governo federal de expansão do ensino superior público.

Com apenas seis anos de existência, a UFGD implantou novos cursos de graduação presenciais e a distância, ampliando significativamente o número de vagas neste período. De 12, a Universidade saltou para 28 cursos em diversas áreas do conhecimento e tem como meta atingir uma população de 19.500 pessoas, entre estudantes, técnicos-administrativos e docentes até 2020.

Dentro da Educação a Distância no oferecimento de dois cursos de graduação: Licenciatura em Sistemas de Informação e Pedagogia, neste caso estendendo sua atuação para as cidades de Bataguassu, Miranda, Porto Murtinho e São Gabriel do Oeste; e na pós-graduação, no oferecimento do Mestrado em Matemática - PROFMAT, especialmente para professores da rede pública.

Atualmente, a Universidade conta também com cursos de especialização, 18 pós-graduações

stricto sensu, sendo quinze mestrados e três doutorados, e cinco residências, sendo quatro médicas, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia; Clínica Médica; Pediatria e Cirurgia Geral, e uma multiprofissional em Saúde, nas áreas de psicologia; enfermagem e nutrição.

São centenas de docentes, sendo que mais de 80% possui o título de doutor, técnicos e alunos que promovem o desenvolvimento da pesquisa e da inovação tecnológica com o reconhecimento de diferentes atores sociais. Os pesquisadores da Universidade estão organizados em redes interinstitucionais, como a Rede Centro Oeste de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em Biodiversidade, Biotecnologia e a Geodiversidade.

Por quatro anos consecutivos, a UFGD foi eleita a primeira colocada em Mato Grosso do Sul, segundo avaliação feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP do Ministério da Educação, que avalia indicadores de qualidade em cursos do ensino superior em todo o Brasil.

A instituição nasceu com evidentes compromissos sociais. Tais laços são consolidados a cada ação de inclusão e interação social e cultural com a sociedade, nos diferentes cursos e programas da comunidade acadêmica. São inúmeros os projetos e ações de extensão e cultura com as populações e movimentos sociais das periferias urbanas, das aldeias indígenas, dos quilombolas, dos assentamentos rurais, dos grupos organizados das redes de economia solidária, etc. Estas atividades promovem a articulação de saberes acadêmicos e saberes populares, qualificando e humanizando a vida social e acadêmica ao mesmo tempo.

Nesse sentido, a UFGD implantou um sistema de cotas sociais para o ingresso em seus cursos de graduação. Criou cursos especiais para atender a realidade sócio-cultural da região da Grande Dourados. De modo especial, vale destacar o curso de Licenciatura Intercultural Teko Arandu, e o curso de graduação - Licenciatura em Ciências Sociais.

A UFGD compreende que faz parte de sua missão institucional a inclusão e a promoção da cultura. Realiza cursos de formação, oficinas culturais, promove festivais, congregando artistas e o resgate e produção de saberes culturais diversos como a poesia, artes musicais, corporais, plásticas e artesanais de diferentes grupos sociais.

E, não basta ingressar na Universidade, o importante é concluir a graduação. A UFGD possui uma série de programas de permanência do estudante na graduação, contempladas nas políticas da Instituição de Assistência Estudantil em consonância com o PNAES.

Temos que considerar ainda que a UFGD se localiza em região estratégica dentro de Mato Grosso do Sul: a região da Grande Dourados que compreende 37 municípios e possui uma população de cerca de 800 mil pessoas, sendo um dos mais importantes pólos de crescimento agroindustrial do país. A Grande Dourados possui ainda posição estratégica no território nacional em sua porção central-meridional, fazendo fronteiras com as regiões Sul, Sudeste do Brasil, bem como com o território da América do Sul e, especificamente, do MERCOSUL – Mercado Comum Sul Americano, fazendo fronteira com a Bolívia e com o Paraguai; uma confluência de encontros étnicos que resultam em uma vivência cultural ao mesmo tempo rica, diversa e híbrida.

Dessa forma, a Universidade reconhece o imperativo em constituir redes de produção de conhecimentos e valorização de experiências culturais que contribuem com o desenvolvimento e a história regional. Pensando nisso e, tendo como missão gerar e socializar conhecimentos, saberes e valores, por meio do ensino, pesquisa e extensão de excelência, com justiça social, a UFGD tem como princípio o direito à informação, garantindo ao cidadão o acesso irrestrito à informação pública.

Nasceu praticamente junto com a Universidade a Ouvidoria, um dos instrumentos de participação do cidadão na vida acadêmica, onde ele pode opinar, sugerir, perguntar. São milhões de contatos todos os anos que permitem à sociedade informações da UFGD, envolvendo servidores e as suas responsabilidades acerca da publicidade das informações.

A UFGD tem também como estratégia de ação o fortalecimento e a consolidação de uma política de comunicação em que o público seja regra. Toda informação gerada na Universidade tem esse caráter e está pautada na responsabilidade, no acesso e na distribuição. Para isso, vários são os instrumentos de comunicação adotados por

todos os setores, entre eles a Assessoria de Comunicação Social, para atender não somente a comunidade interna, como discentes, docentes e técnicos-administrativos, mas para atender a sociedade.

Pretende-se, a cada dia, investir em estrutura física e de pessoal de geração de conteúdo, para atender as necessidades da região e dos países vizinhos, alcançar o status de Universidade que atenda as demandas de toda a América Latina, firmando novas parcerias e apresentando todo o potencial da Instituição, consequentemente tornando-se referência em produção de conhecimento e de informação responsável, com o viés social.

Além de atuar em conjunto com o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura, a informação dentro da Universidade é permanente, sinônimo de seriedade, significado de transparência e credita competência. Uma parte da população da região da Grande Dourados está vinculada diretamente à Instituição, o que impõe, cada dia mais, compromisso social, ética, e responsabilidade em administração pública. Por isso, e para isso, pretende-se alcançar uma Universidade consolidada, com qualidade e de porte médio, servindo de referência nacional e internacional. Acredita-se em uma UFGD forte e comprometida com a educação brasileira e com a informação, pública, gerando riquezas e trabalho e transformando pessoas em cidadãos, comportamentos em atitudes, sonhos em realidade.

Cultura de Segredo X Cultura de Acesso

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um de seus principais desafios vencer a cultura de segredo que, muitas vezes, prevalece na gestão pública. A disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, de sua produção a seu arquivamento.

Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade. Forma-

se um círculo virtuoso:

- A demanda do cidadão é vista como legítima
- O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa
- São criados canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade
- São estabelecidas regras claras e procedimentos para a gestão das informações

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão. Pesquisas mostraram que a confiança da população no serviço público aumentou em países nos quais há lei de acesso. Os servidores são permanentemente capacitados para atuarem na implementação da política de acesso à informação.

Novos Mecanismos de Acesso à Informação

A Lei 12.527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas.

Responder a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado.

Para garantir o acesso, a Lei, além de estipular procedimentos, normas e prazos, prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, de um Serviço de Informações ao Cidadão, caberá:

- protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação
- orientar sobre os procedimentos de acesso, indicando data, local e modo em que será feita a consulta
- informar sobre a tramitação de documentos

São estabelecidos prazos para que sejam re-

passadas as informações ao solicitante.

A resposta deve ser dada imediatamente, se estiver disponível, ou em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias:

- o pedido não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada;
- o serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos
- nos casos em que a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso
- quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.

Uso da Internet

A Lei 12.527 estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet.

Com o acesso prévio à informação, o cidadão não precisa acionar o órgão, gerando benefícios para ele e economia de tempo e recursos para a Administração.

Acesso: Quais são as Exceções?

A Lei 12.527/2011 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas. Informações sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas, por exemplo, não são públicas (ficando protegidas por um prazo de cem anos). Elas só podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

A Lei 12.527/2011 traz novas regras referentes à classificação da informação. Como princípio geral, estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada

como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança

ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Responsabilidade do servidor

A Lei 12.527/2011 também prevê a responsabilização do servidor nos casos de seu descumprimento. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei, destruir ou alterar documentos ou impor sigilo para obtenção de proveito pessoal, por exemplo, são consideradas condutas ilícitas, podendo caracterizar infração ou improbidade administrativa.

QUE LEI É ESSA?

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, trata dos procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal (inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal).

A UFGD, como autarquia do Governo Federal, deverá cumprir o que prevê esta lei.

QUEM PODE PEDIR INFORMAÇÕES?

Qualquer cidadão interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações. A UFGD não pode fazer exigências que dificultem o pedido (Art. 10., § 1º), nem tampouco questionar o motivo da solicitação (Art. 10., § 3º).

A UFGD deverá oferecer a possibilidade de envio de pedido de acesso à informação pelo site oficial.

No pedido (impresso ou virtual), o requerente deverá apenas colocar sua identificação (nome e dados para contato, em princípio) e a especificação da informação solicitada (Art. 10).

O QUE O CIDADÃO PODE PEDIR À UFGD?

O Art. 7º da Lei 12.527 assegura aos cidadãos o direito de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para conseguir acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela UFGD, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a UFGD, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos campi, reitoria, pró-reitorias e outros setores, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

A UFGD PODE NEGAR O ACESSO A INFORMAÇÃO?

Sim, a UFGD pode se negar a conceder acesso a informações. No entanto, a negativa, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares (Art. 7º, § 4º).

É direito do cidadão obter o inteiro teor da negativa de acesso (Art. 14).

QUAIS INFORMAÇÕES PODEM SER NEGADAS?

Informações pessoais, quando solicitadas por

um terceiro. O Art. 31 disciplina os procedimentos acerca das informações pessoais.

Documentos com classificação sigilosa (ultras-secreta, secreta ou reservada), tratado na Seção II, da Lei 12.527.

Trecho de documentos que sejam parcialmente sigilosos ou que contenham informações pessoais, dando conhecimento ao interessado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O Art. 21 garante o acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

O CIDADÃO TEM DIREITO A RECORRER DA NEGATIVA DE ACESSO?

Sim.

O cidadão terá 10 (dez) dias, a contar da ciência da negativa para interpor recurso junto a autoridade hierarquicamente superior ao servidor que deu a negativa.

A autoridade terá 5 (cinco) dias para se manifestar.

Mantendo-se a negativa, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Para mais informações, consulte os artigos 15 a 18, pois tratam sobre recursos quando há negativa de acesso à informação.

QUAL A MINHA RESPONSABILIDADE COMO SERVIDOR?

Deverá ser criado dentro da estrutura da UFGD um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), conforme prevê o Art. 9º, a fim de atender a demanda de acesso a informação, com servidores em condição de realizar esse atendimento. O SIC estará

fisicamente na Reitoria da UFGD.

Mesmo assim, devemos conhecer o fluxo básico para o acesso às informações.

Além disso, devemos conhecer minuciosamente o site oficial da UFGD, pois muitas informações estarão disponíveis nele para podermos orientar o cidadão a encontrá-las.

Os artigos 32, 33 e 34 disciplinam sobre a responsabilidade da UFGD, de servidores e pessoas físicas vinculadas ao Instituto.

COMO DEVO PROCEDER SE EU RECEBER UMA SOLICITAÇÃO?

Em princípio, devemos direcionar o cidadão que deseja o acesso a informações ao SIC. Lá ele poderá solicitar o que deseja.

Na impossibilidade de atendimento pelo SIC, deve ser indicado ao cidadão quando e onde ele conseguirá o atendimento desejado.

QUAL É O PRAZO PARA RESPOSTA A UMA SOLICITAÇÃO DE ACESSO?

Segundo o Art. 11, a informação que estiver disponível e não seja sigilosa deve ser dada imediatamente. Isso se aplica a dados sobre os cursos ofertados e resultados de editais já divulgados, por exemplo.

Não sendo possível o acesso imediato, a UFGD deverá, em até 20 (vinte) dias:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que haja justificativa e o reque-

rente seja informado.

COMO DAREMOS A RESPOSTA?

Para informações mais simples, como cursos ofertados e editais de seleção e seus resultados, poderemos fornecer ao cidadão uma cópia impressa para consulta in loco (Art. 11, §3º).

Poderemos enviar as informações em formato digital, por e-mail ou mídias, caso haja anuência do requerente (Art. 11, § 5º).

Caso a informação esteja disponível ao público, em formato impresso, eletrônico ou qualquer outro meio de acesso universal, poderemos informar, por escrito, onde e como o cidadão poderá consultar, obter ou reproduzir a informação solicitada. Isso nos desobriga do fornecimento direto da informação, a menos que o interessado declare não ter condições de acessá-la (Art. 11, § 6º).

No caso de o requerente solicitar documentos que precisem ser impressos, o mesmo deverá arcar com o custo da impressão, a menos que declare situação econômica que não lhe permita tal gasto, preenchendo formulário próprio (Art. 12).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Sobre o site da UFGD.

O Art. 8º coloca como nosso dever disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações. Isso deverá ser feito por todos os meios disponíveis, sendo obrigatório UFGD manter um sítio na rede mundial de computadores contendo minimamente:

- as competências e estrutura organizacional (endereço, telefones e horários de atendimento ao público das unidades);
- registros de despesas, transferências ou repasses de recursos financeiros;
- informações sobre licitações e contratos;
- dados para acompanhamento de programas, ações e projetos e obras.



**Universidade Federal
da Grande Dourados**

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD
Unidade 1 – Rua João Rosa Góes, nº 1761, Vila Progresso.
Unidade 2 – Rodovia Dourados - Itahum, Km 12
Caixa Postal - 533/CEP: 79.804-970
Dourados - MS
Telefone: 67-3410-2002

<http://www.ufgd.edu.br/>



@ufgdoficial



Universidade Federa Ufgd

Guia Básico/UFGD da Lei de Acesso à Informação

Produção de conteúdo: Franz Mendes / Fonte: CGU

Capa e editoração: Thales Albano de Sousa Pimenta / ACS/UFGD

Disponível no sítio www.ufgd.edu.br

Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte